

## CONTRATO Nº 03/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, COM SEDE EM MANHUAÇU/MG, E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG.

Aos 28 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares, doravante denominada apenas DRF/GVS, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0099-55, situada na Avenida Brasil, 2866, Centro, Governador Valadares/MG, representada neste ato pelo Sr. Márcio Rodrigues Pereira, Chefe da Seção de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro, inciso I do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012, em seqüência denominada simplesmente Contratante e a pessoa jurídica SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, inscrita no CNPJ sob nº 22.050.561/0001-38, com sede na Rodovia BR 262, KM 37 – Bairro Bom Jardim – Manhuaçu/MG, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Luiz Carlos de Carvalho, daqui por diante, denominada simplesmente Contratada, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, "ex vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO, no imóvel de uso da Agência da Receita Federal do Brasil em Manhuaçu, observadas as disposições da RESOLUÇÃO ARSAE-MG Nº 40, de 03 de outubro de 2013 e da Lei 8.666/93 no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.



1



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem como objeto a prestação pela Contratada de serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário para o imóvel que abriga a sede da Agência da Receita Federal do Brasil em Manhuaçu, situada na Rua Eloy Werner, 560, Bairro Nossa Senhora Aparecida – Manhuaçu/MG.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica expressamente estabelecido que o presente contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 44.884 de 01/09/2008, regula exclusivamente o fornecimento de água necessário ao uso da Contratada bem como a coleta de esgoto sanitário de suas instalações.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Ato de Reconhecimento de Inexigibilidade e os demais elementos constantes do processo nº 10630.720.087/2017-29.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará por prazo INDETERMINADO, com termo inicial contado a partir de 01/05/2017, uma vez tratar-se de contrato em que a Administração é usuária de serviço público essencial de água e esgoto, conforme Orientação Normativa da AGU nº 36/2011.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade competente e eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Incumbirá à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

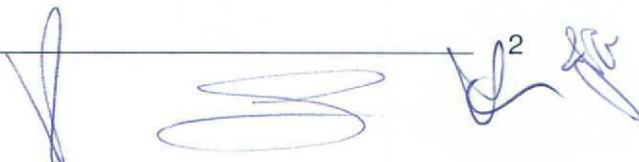
A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido, observadas as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A resolução do presente CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor, após a rescisão ou que dela decorra.





## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pelo serviço será o consignado na fatura, modalidade Poder Público, calculado nos termos do Art. 4º da Lei Complementar nº 151 de 26 de dezembro de 2012, estando sujeito a reajustes anuais estabelecidos por Decreto Municipal ou outro instrumento normativo equivalente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E CONSUMO ESTIMADO**

O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 1.632,00 (um mil seiscentos e trinta e dois reais), com consumo mensal estimado de 49,8m<sup>3</sup> de água tratada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas no exercício de 2017 através da seguinte Dotação Orçamentária: 25103 – Receita Federal do Brasil; Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 063229; Natureza da Despesa 3.3.3.90.39.44 – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO; Gestão: 0001 - Orçamento Geral da União.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Ministério da Fazenda, pela Lei Orçamentária Anual.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

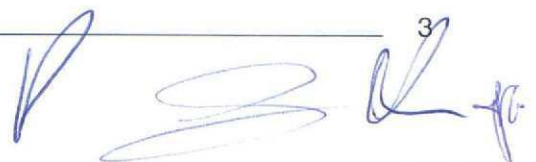
Foi emitida pela DRF/GVS a Nota de Empenho n.º 2017NE800086, de 26 de abril de 2017, no valor de R\$ 10,00 (dez), à conta da Dotação Orçamentária especificada no “caput” desta cláusula, exclusivamente com a finalidade de proporcionar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União. Para fazer face às despesas inerentes a este contrato nos exercícios seguintes, serão emitidas novas Notas de Empenho, devendo ser entranhado aos autos do processo n.º 10630.720.087/2017-29 via de todas as Notas de Empenho emitidas no curso da relação contratual, inclusive as de reforço.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em nome da Contratada, na data consignada na fatura, uma vez satisfeita as condições estabelecidas neste contrato.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Antes de cada pagamento será verificada a regularidade fiscal da Contratada, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante acesso aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93), a regularidade trabalhista, através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e, ainda, realizada consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, de que trata o inciso III do art. 6º c/c o art. 8º da Lei nº 10.522/02, consulta ao CEIS, instituído pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência, e consulta ao





Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNCIA, criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos à Contratante em consequência deste fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Nos casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de produção de água, a Contratada comunicará à Contratada a suspensão do fornecimento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **I - Constituem obrigações da Contratada:**

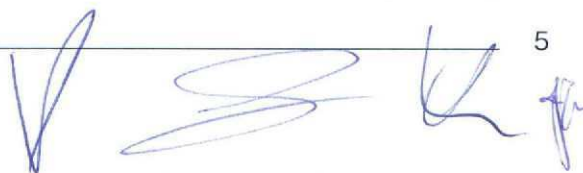
- a) Fornecer com regularidade a água livre de impurezas e própria para o consumo humano, de acordo com a potabilidade medida pelos índices de controle de qualidade dos órgãos competentes e coletar o efluente de esgoto dando o destino final adequado, sob condições normais.
- b) Entregar mensalmente no endereço da ligação ou em outro endereço informado pela Unidade Beneficiária, de responsabilidade da mesma, desde que cadastrado na empresa contratada, a fatura pelo fornecimento da água/esgoto do imóvel.
- c) Disponibilizar pelo menos 6 (seis) datas de vencimento da fatura mensal para que a Contratante escolha a que melhor convier.
- d) Disponibilizar a fatura mensal com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.
- e) Comunicar, por escrito (por carta, e-mail, SMS ou outro meio acessível ao usuário), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas para a solução das solicitações ou reclamações recebidas.
- f) Informar na fatura sobre a existência de débitos não quitados.
- g) Disponibilizar a cada ano, recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados à Contratante no exercício anterior.
- h) Atender às solicitações da Contratada acerca dos valores cobrados pelos serviços prestados e proceder às alterações justificadas.
- i) Realizar a aferição dos medidores sempre que houver indícios de erro de medição ou por solicitação do usuário.



- j) Ressarcir em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável, não decorrente de dolo ou culpa da Contratada.
- k) Publicar, nos órgãos de imprensa, as alterações ocorridas em sua estrutura tarifária, quer sejam de valor ou de outra natureza.
- l) Executar os serviços de manutenção, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários ao perfeito cumprimento da execução dos serviços.
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- n) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar às orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.
- p) Relatar à Contratada, qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços de manutenção ou fornecimento de água.
- q) Reparar ou substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum serviço, o mesmo venha a ser danificado, sem qualquer ônus para a Contratante.
- r) Restabelecer a prestação do serviço, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 6 (seis) horas, a partir da constatação da Contratada ou da reclamação da Contratante, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o usuário.
- s) Restaurar os passeios e revestimentos nos logradouros públicos, danificados em decorrência de intervenções no ramal predial de água ou de esgoto.
- t) Comunicar, previamente à Unidade Beneficiária, as paralisações programadas para manutenção do sistema de água, de forma a permitir o prévio planejamento com relação à falta d'água.
- u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

## **II – Constituem obrigações da Contratante:**

- a) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da Unidade Usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, prestador de serviços e outros órgãos competentes;
- b) Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando





instalados na Unidade Usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres;

- c) Permitir o livre acesso de empregados e representantes da Contratante, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções;
- d) Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as faturas dos serviços solicitados, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços estabelecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
- e) Informar ao prestador de serviços quando deixar de ser usuário dos serviços em determinada unidade usuária;
- f) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres;
- g) Atender aos padrões e modelos estabelecidos pela Contratada para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário;
- h) Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto;
- i) Não realizar intervenções no ramal predial de água e de esgoto, nem manipular ou violar o medidor;
- j) Não revender ou ceder a terceiros, para qualquer finalidade, a água recebida através do presente Contrato, a não ser com prévia e expressa autorização do SAAE;
- k) Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel;
- l) Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pela Contratada.
- m) Não alimentar por outras fontes a instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas na RESOLUÇÃO ARSAE-MG Nº 40, de 03 de outubro de 2013, sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

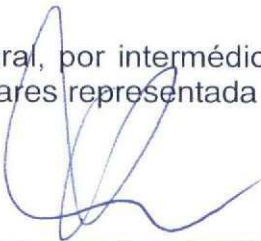
A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Governador Valadares, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

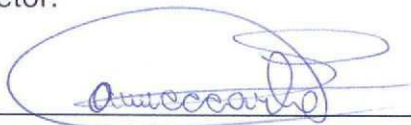
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

**CONTRATANTE** – União Federal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares representada neste ato pelo Sr. Chefe da Seção de Programação e Logística.



MÁRCIO RODRIGUES PEREIRA  
CHEFE SAPOL/DRF/GVS/MG

**CONTRATADA** – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, neste ato representada por seu Diretor:

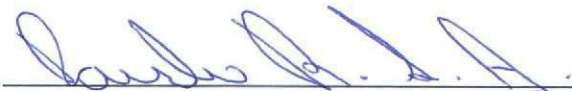


Luiz Carlos de Carvalho  
DIRETOR

#### TESTEMUNHAS:



Josenilde Valentim Gonçalves CPF: 121.824.942-00



Paulo Roberto Lopes Alves CPF: 052.557.376-31